

## REQUERIMENTO

**EMENTA:** Ao Executivo Municipal, com cópia ao Departamento Competente, solicitando que o Poder Executivo fiscalize o cumprimento do disposto na Lei Ordinária Municipal nº 6.057, de 06 de outubro de 2017.

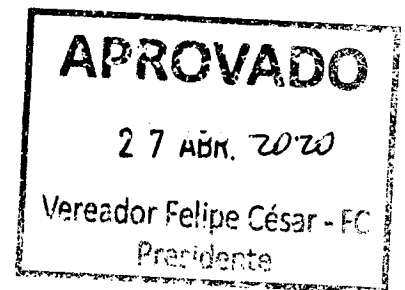
**Requerimento nº 1043/2020**

**Autor:** RAFAEL GOFFI MOREIRA

**Ementa:** AO EXECUTIVO MUNICIPAL, COM CÓPIA AO DEPARTAMENTO COMPETENTE, SOLICITANDO QUE O PODER EXECUTIVO FISCALIZE O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NA LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 6.057, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017.

**PROTOCOLO GERAL Nº 1939/2020**

Data: 27/04/2020 - Horário: 11:27



Senhor Presidente,

**Considerando que** é um pedido dos moradores de Pindamonhangaba.

**Considerando que** este Vereador no ano de 2017 apresentou o Projeto de Lei Ordinária nº 99/2017, com a seguinte ementa:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DISPONIBILIZAÇÃO,  
PELOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, DE PRODUTOS  
ASSÉPTICO PARA SEUS CLIENTES, NA FORMA EM QUE  
ESPECIFICA.

**Considerando que** citado projeto foi aprovado pelo Poder Legislativo e sancionado pelo Poder Executivo, inserindo assim no mundo jurídico a Lei Ordinária nº 6.057, de 06 de outubro de 2017, que em seu artigo 1º especifica:

**Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba**  
**Estado de São Paulo**

Art. 1º Ficam os estabelecimentos bancários obrigados a disponibilizar produto asséptico (álcool em gel) para assepsia e proteção à saúde de seus clientes.

Parágrafo único. O álcool em gel deverá ser acondicionado em recipiente instalado preferencialmente próximo aos caixas eletrônicos, e balcões para retirada de senhas/autoatendimento, e em quantidades de recipientes proporcional à quantidade de clientes que frequentem os estabelecimentos bancários.

**Considerando** que diversas Instituições Bancárias em nosso Município não estão cumprindo o disposto em mencionada legislação.

**REQUEIRO** à Mesa, consultando o Egrégio Plenário desta Casa de Leis, que se officie o Poder Executivo Municipal, com cópia ao Departamento Competente, solicitando que o Poder Executivo fiscalize o cumprimento do disposto na Lei Ordinária Municipal nº 6.057, de 06 de outubro de 2017.

Plenário “Dr. Francisco Romano de Oliveira”, 22 de abril de 2020.



**Vereador RAFAEL GOFFI MOREIRA**